



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**  
**JUSTIFICATIVA**

O Município de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a Empresa **JOSE ANDRADE - ME**, CNPJ: 28.218.614/0001-63, para prestar os serviços de consultoria e no assessoramento em controle de combustível e patrimônio, com emissão de relatórios de entrada e saídas de consumo, demonstrativos, controle de frotas, bens móveis e imóveis, para atender as necessidades deste Município.

Assim, este Município, por intermédio da Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

**"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"**

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos duas condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que a empresa **JÓSE ANDRADE - ME**, dispõe de capacitação técnica não somente para prestar os serviços, como também para cumprir dentro do prazo o serviço a ser prestado, atendendo, portanto, às finalidades precípua da Administração;

*Considerando*, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93;

*Considerando*, que a Lei 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;



000040

4

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO**

*Considerando*, por fim, que a empresa convocada a apresentar preço, o fez com valor aceitável pelo município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações;

Perfaz a presente dispensa, o valor global de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil, e quatrocentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes desta correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

<b>CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
1531	15.451.0021.2039	3390.39.00	15001001

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao excelentíssimo prefeito de Areia Branca/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 24 de janeiro de 2022.

  
**PAULO DE TARSO GOMES MENEZES**

Secretário de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento

**Ratifico. Publique-se.**

Em, 24 / 01 / 2022.

  
**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
Prefeito Municipal